



SOMAR	
Processo nº	23180/2018
Data de Início	22/10/2018
Folha	1039
Rubrica	

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

Processo Administrativo nº 23180/2018

A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR**, representada pela Gabinete da Presidência, vem, nos autos do processo administrativo em referência, exarar o presente **ATO DE REVOGAÇÃO**, pelos fatos e argumentos a seguir aduzidos.

1. Em síntese, trata-se de **trata-se da revogação do certame relativo ao Edital de Concorrência Pública nº 018/2019**, destinado à contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de gerenciamento, apoio técnico e supervisão de projetos e obras, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de **R\$ 25.655.482,19** (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), promovido pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas.
2. O certame, acima mencionado, é gerido pela Diretoria Operacional de Obras Indiretas, por meio do Processo Administrativo nº 23180/2018 e foi objeto de análise e controle por parte do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Processo TCE/RJ nº 222.740-7/2019, o qual fora submetido à quinta submissão plenária.
3. A Diretoria Operacional de Obras Indireta, por meio do Memorando nº 972/2020, de 23 de julho de 2020, (encaminhado à Corte de Contas, por meio do **Documento TCE/RJ nº 15269-1/2020, em 27 de julho de 2020**), **manifestou-se pela revogação do certame**, haja vista a necessidade de adequação técnica, bem como o apoio aos demais órgãos municipais, no sentido e minimizar os efeitos da pandemia de COVID-19, no âmbito no Município.

4. Nesse sentido, em razão da excepcionalíssima situação vivenciada em função da pandemia do novo coronavírus e a necessidade de apoiar o retorno à “nova normalidade”, nos termos dos decretos municipais, opta o gestor pela revogação do certame, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/1993, **nos termos da manifestação da Diretoria Operacional de Obras Indiretas, a qual acato e ratifico como razões para a prática ato de revogação.**

5. A revogação mostra-se conveniente e vantajosa, pois será possível efetuar o **replanejamento do procedimento licitatório**, levando em conta todos os apontamentos indicados pela Corte de Contas, sem contar o apoio dado por esta Autarquia aos demais órgãos municipais, no retorno à “nova normalidade”, por meio de ações diretas e indiretas voltadas à prevenção à COVID-19.

6. Ademais, apesar da impossibilidade de contratação dos serviços, seja em caráter emergencial, seja por meio de procedimento licitatório, os serviços objeto do Edital de Concorrência Pública nº 18/2019, carecem de melhor detalhamento e inclusão de dados técnicos que foram indicados pelo Corpo Instrutivo do Tribunal de Contas.

7. Sendo assim, a decisão pela revogação tem como principal fundamento o interesse público, seja pelo melhor detalhamento dos serviços que serão contratados, seja pelo apoio dado por esta Autarquia ao retorno à “nova normalidade”, em que os demais órgãos municipais contam com o apoio desta Autarquia e seus profissionais.

8. Assim, considerando as razões apontadas, foram realizadas as publicações do ato de revogação no (i) Jornal Oficial de Maricá (JOM) nº 1073; (ii) Jornal O Dia; e Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, todos do dia 27 de julho de 2020, também encaminhados à Corte de Contas por meio do **Documento TCE/RJ nº 15269-1/2020, em 27 de julho de 2020.**

9. Na oportunidade, cumpre esclarecer que às obras em andamento, referem-se à procedimentos anteriores ao momento de exceção, decorrentes da pandemia do novo coronavírus, e foram retomadas para assegurar melhor mobilidade urbana e, inclusive, evitar transtornos, tais como alagamentos (p.e., obras de drenagem), decorrentes de chuvas ocasionais.

Maricá, 30 de outubro de 2020.

  
Renato da Costa Machado  
Presidente